

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º "/ 231/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
OSVALDIR ANTONIO DA SILVA contra
MANOEL TRISTÃO DE ALMEIDA

T. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: assinat. CTPS, 13º sal. prop. fér. diferença sals. saída CTPS
Cr\$16.696,80

EM PAUTA PARA O DIA
05/05/78 às 13:20h
Em 05/05/78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
23/05/78 às 13:20h
Em 05/05/78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
22/04/78 às 13:30h
Em 16/03/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 231/78
Em 16/03/78

Proc. N. 231/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

OSVALDIR ANTONIO DA SILVA MENOR

(Reclamante)

rural

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Vila Sto. Antonio Rua Bagé-379-Montenegro portador da C. P. - N.º

82.523 Série 583ª

e apresentou a seguinte reclamação contra

MANOEL TRISTÃO ALMEIDA

rural

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na a rua Cel Antonio Inácio-301-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 02.05.75 até 19.02.78 quando foi demitido.

Que recebia Cr\$400,00 por mês.

Que não teve a CTPS assinada.

Que nunca gozou férias.

RECLAMA

Assinatura na CTPS.....	-.-.-.-.-
13ºsalário prop.75(8/12).....	Cr\$ 329,60
13ºsalário prop.78(2/12).....	Cr\$ 171,20
Férias -1 período em dobro.....	Cr\$2.054,40
Férias -1 período simples.....	Cr\$1.027,20
Diferença de salários.....	Cr\$11.374,40
Saída na CTPS.....	<u>2-.-.-.-.-</u>
Total.....	Cr\$16.696,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de abril de 1978, às 13:30 horas, ocasião em que deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Oswaldir Antonio da Silva
Oswaldir Antonio da Silva

Nair Maria D. Oliveira

Nair Maria D. Oliveira (cunhada do menor)

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval.

Montenegro, 16 de 03 de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

à rua Cel Antonio Inácio - 301 - Montenegro

DECLARAÇÃO:

Que trabalhou por 02.02.75 até 19.02.78 quando foi demitido.
Que recebe Cr\$400,00 por mês.
Que não teve a CTPS assinada.
Que nunca fez ou fez férias.

ANEXOS

Assinatura na CTPS.....	Cr\$ 100,00
Salário prop. 75(8/12).....	Cr\$ 100,00
Salário prop. 78(2/12).....	Cr\$ 100,00
Férias - 1 período em dobro.....	Cr\$ 200,00
Férias - 1 período simples.....	Cr\$ 100,00
Diferença de salários.....	Cr\$ 100,00
Outros.....	Cr\$ 00,00
Total.....	Cr\$ 600,00

O reclamante não compareceu à audiência para a realização no dia 12 de abril de 1978, às 13:30 horas, ocasião em que deveria apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, até o máximo de três e que não comparecimento à audiência não importa no arquivamento do presente reclamatório.

Oswaldo Antonio da Silva

Maria D. Oliveira (cunhada do menor)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº231/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **MANOEL TRISTÃO DE ALMEIDA**
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Cel Antonio Inácio-301-Montenegro**
 PARTES: Reclamante **OSVALDIR ANTONIO DA SILVA**
 Reclamado **MANOEL TRISTÃO ALMEIDA**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **doze** (**12**) do mês de **abril**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

- Ao reclamante — será arquivado o processo;
- Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 16 de março de 1978

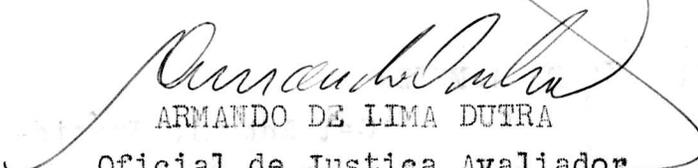
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Eva de Ferezes Almeida

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:45 horas, à Rua Cel. Antônio Ignácio nº 301, sendo aí, notifiquei o Sr. Manoel - Tristão de Almeida, na pessoa de sua esposa, EVA DE MENEZES ALMEIDA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

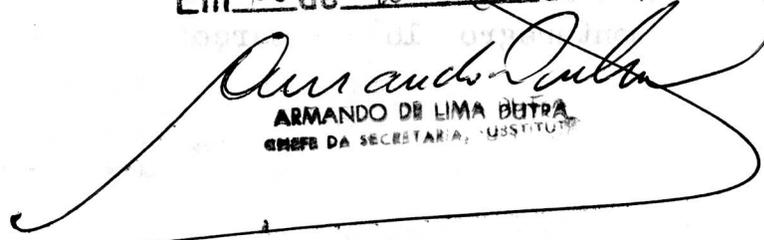
MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência atestado médico e procuração!

Em 12 de abril de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO



12.04
A

PROCESSO Nº. 231/78.....

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDIR ANTONIO DA SILVA, reclamante, e MANOEL TRISTÃO DE ALMEIDA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados assinatura na CTPS, 13º salário proporcional/75 e 13º salário proporcional/78, férias - 1 período em dobro e 1 período simples, diferença de salários e saída na CTPS. - Presente as partes. O reclamado, digo, compareceu Júlia Terezinha de Almeida Rosa, na qualidade de preposta do reclamado, acompanhada pelo procurador Dr. Ari Bozzeto, tendo a preposta apresentado atestado médico, comprovando a impossibilidade de comparecimento do reclamado. Presente o reclamante acompanhado por Nair Maria de Oliveira, na qualidade de assistente do reclamante. Pelo procurador da reclamada impugna a assistência do reclamante, porque não se trata de pessoa da família com poderes bastante. Pela assistente do reclamante foi dito que não tem autorização judicial para assistir o reclamante. Pelo Sr. Presidente foi dito que, em face de não estar o reclamante devidamente assistido, determina o adiamento da audiência para que o mesmo compareça assistido na forma da lei. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado dia 05 de maio p.v., às 13:20 horas, para nova audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Osvaldir Antonio da Silva

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA

Júlia T. de Almeida Rosa

A presente fôlha contém um documento

FF

Dr. Ubirajara Resende Mattana
MÉDICO

CRM 03149 — CPF 005853270

CLÍNICA GERAL — ANESTESIOLOGIA — MEDICINA DO TRABALHO

Residência: Rua Ramiro Barcelos, 2111

Consultório: Rua Ramiro Barcelos, 2111

Telefone 22-1096 — MONTENEGRO - RS.

O Sr. Manoel Trintas de
Almeida apresenta-se sob
custódia médica, devido
à impossibilidade de
seu controle e
na submissão de exames
laboratoriais.



100478

TABELIONATO DE MONTENEGRO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Dr. Ubirajara
da Resende Natana;

Dou fé. Em Test. [Signature] da verdade.
Montenegro, 01. ABR. 1978

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

1/50 98

7/5-06
FF

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL TRISTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Fortaleza, distrito de Montenegro.-

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.920 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: Contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe move OSVALDIR ANTONIO/DA SILVA perante a J.C.J. de Montenegro.-

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 10 de abril de 1978

 Manoel Tristão de Almeida
Manoel Tristão de Almeida

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 99.44.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	<u>Manoel Tristão de Almeida</u>
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.º	<u>da verdade.</u>
Montenegro,	<u>11. ABR 1978</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



07/10

PROCESSO N.º 231/78

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDIR ANTONIO DA SILVA, reclamante e MANOEL TRISTÃO DE ALMEIDA, reclmado, para prosseguimento da audiência realizada em 12:04.78.-----

Presentes as partes. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência, em virtude de o reclamante não ter apresentado representação legal. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 22, digo, dia 23 do corrente mês, às 13:20 horas, para nova audiência. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata que o reclamante compareceu em audiência acompanhado pelo Dr. Juiz Antonio Rosa, com procuração por instrumento particular outorgada por pessoa que se disse pai do reclamante. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Oswaldir Antonio da Silva

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

SECRETARIA

MAIO

1948

23

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

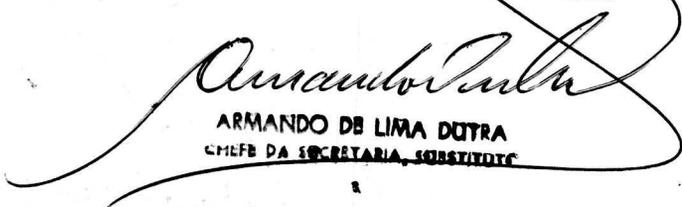
SECRETARIA

EM BRANCO

JUNTADA

Faço juntada da ata e do
documentos que seguem.

Em 23 de maio de 1948


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 231/78

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDIR ANTONIO DA SILVA, reclamante e MANOEL TRISTÃO DE ALMEIDA, reclamado, para prosseguimento da audiência realizada em 05.05.78.- Presentes as partes a representante acompanhada de seu procurador. O reclamante acompanhado de seu pai, acompanhados do estagiário Luiz Antonio Rosa. DEEESA PREVIA, foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita na seguinte condição: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 2.500,00 . E faz anotação da CTPS com base nos elementos da contestação. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sob qualquer título, nada mais tendo a alegar sobre o extinto contrato de trabalho. Custas pro-rata no valor De Cr\$214,20 cabendo Cr\$ 107,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Osvaldir Antonio da Silva
Reclamante
Luiz Antonio Rosa
Responsavel p/reclamante

Jeilma D. de Rosa
Reclamada
Procurador da recda.

Luiz Antonio Rosa
Luiz Antonio Rosa-estagiário

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MANOEL TRISTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, a
gricoltor, residente em Fortaleza, distrito de Montenegro, por /
seu advogado, com instrumento de mandato incluso, vem, com funda-
mento no art. 846 da C.L.T., apresentar sua defesa na reclamação/
que lhe move OSVALDIR ANTONIO DA SILVA, já qualificado, pelos mo-
tivos que passa a expor.

Preliminarmente deve ser esclarecido que a primei-
ra irregularidade se verifica com amparo legal no artigo 793 da /
C.L.T. onde os maiores de 14 anos e menores de 18 para promoverem
suas reclamações trabalhistas, o deverão fazer pelos seus repre-
sentantes legais. Portanto, os menores de 18 anos deverão ser as-
sistidos por seus representantes legais e como o reclamante tem a
idade de 14 anos, necessário se torna que o mesmo seja devidamen-
te representado com a devida qualificação dos mesmos. Portanto, a
qualificação do responsável legal é necessária para que o reclama-
do possa fiscalizar a legitimidade da presença do autor em juízo.

Na inicial esta qualificação não existe e só have-
rá legitimidade com a presença do pai do reclamante Sr. LUIZ CAR-
LOS DA SILVA, por estar sob o pátrio poder do mesmo. Caso V.Exa./
não admita como testemunha o pai do reclamante, espera que o mes-
mo seja tido então como informante, pois tem certeza o reclamado/
que a presente reclamatória não é obra nem do reclamante e nem de
seu pai e sim de sua cunhada que já esteve aqui presente e agora/
de seu irmão que veêm a possibilidade de ganharem novamente uma /
quantia já paga, desvirtuando com tal atitude a um menor que já
com 14 anos aprende as artimanhas dos que não querem trabalhar in-
do reclamar coisas injustas como esta reclamatória.

Pleiteou o reclamante a assinatura da Carteira de
Trabalho desde 02.05.1975 até 19.02.1978; 13º salários; férias e
diferença de salários.

CONTESTA:

1º o início do trabalho ocorreu em 1º-06-1976 e seu término em
17-02-1978 quando o reclamante abandonou o trabalho e tanto é
verdade que nem aviso prévio reclamou;

- 2º quanto ao 13º salário proporcional de 8/12 relativo a 1975, nem sequer trabalhando estava o reclamante por que o início do trabalho ocorreu em 18 de junho de 1976;
- 3º quanto as férias também im procedem pelo mesmo motivo ou seja, em 1975 não estava trabalhando e as demais por haverem/sido pagas conforme recibos;
- 4º quanto a diferença de salários também im procede o pedido / pois os recibos inclusos provam totalmente o pagamento, nada devendo o reclamado, apesar de sendo trabalhador rural e ter menos de 16 anos ou seja apenas 14 anos, de conformidade com a Lei 5.889, de 08 de junho de 1973 que regula as / normas para o trabalho rural, em seu artigo 11, § único é claro quando diz que ao empregado rural menor de 16 anos é assegurado salário mínimo correspondente a metade do salário mínimo do adulto.

Provado está que o trabalho exercido pelo menor OSVALDIR ANTONIO DA SILVA era rural, pois ele mesmo o confessa, como também provado está que os recibos passados pelo / reclamante apesar de ser menor tais recibos tem validade conforme dispõe o artigo 439 da C.L.T., estando todas as quantias devidamente pagas e que se a Carteira de Trabalho não foi assinada é por culpa exclusiva do reclamante que nunca providenciou nos documentos exigidos pelo art. 417 da C.L.T. prontificando-se o reclamado a assinar com entrada todavia em 1º-06-1976 e saída em 17.02.1978.

Nestas condições, protestando provar o alegado por todas as provas permitidas em Direito, como o Rol de Testemunhas a seguir descrito, juntada de documentos, vistorias, / perícias, está o reclamado certo que esta MM. Junta julgará im procedente a reclamação, condenando o reclamante nas custas e demais pronunciações de Direito, contestando-se o mais por negação.

Montenegro, 05 de maio de 1978

Pp.-----

ARI BOZZETTO

ADVOGADO

ROL DE TESTEMUNHAS: OAB 9.220 - CPF 019.113.000-1

Rua Osvaldo Aranha, 1407

Tel. 0524-22.14.16 Montenegro

- 1) Romário Leite da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Fortaleza, distrito de Montenegro;
- 2) Luiz Carlos da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Fortaleza.
- 3) Juracema Pereira, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada em Fortaleza-Montenegro

@ JUNTADA

Faço juntada da guia que segue abaixo.

Em 24 de maio de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC*		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 23.05.78	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JÚLIA TERESINHA DE ALMEIDA ROSA		04 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Cel. Antonio Inácio		07 NÚMERO 301	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		17 N.º PROCESSO 000 231/78	18 REFERÊNCIAS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 1505	21 VALOR - CRS 107,10
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Oswaldir Antonio da Silva		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) Manoel Tristão de Almeida		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 107,10
GUIA N.º 194/78		30 AUTENTICAÇÃO	
ROBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>		30 AUTENTICAÇÃO	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de maio de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vaccinello
MÁRIO MIRANDA VACCINELLO
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

59900 - X
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
23 MAR 1978
BOONE

JUIZ TRIBUNA DE ALVARIA
Rua Cel. Antonio Trinta
Montenegro
92780
18 II
CIVIL JUDICIAL-A

102,70
1 0 7 1 0 2 8 1

102 DE MONTENEGRO
Oswaldir Antonio da Silva
Mestre Tristão de Almeida
194/78
53 02 8